



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

LEI MUNICIPAL Nº 2.721, DE 25 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre a proibição de manter animais acorrentados de forma rotineira ou permanente no Município de Paraguaçu-MG e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGUAÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido, no âmbito do Município de Paraguaçu-MG, manter animal doméstico acorrentado ou submetido a qualquer forma de contenção que limite sua liberdade de locomoção, de forma permanente ou rotineira, por meio de cordas, correntes, arames ou instrumentos similares, por períodos contínuos.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa pecuniária no valor de 100 (cem) UNIRF – Unidade Fiscal de Referência do Município – por cada animal, a ser aplicada e fiscalizada pelo Executivo.

§1º - Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§2º - O não pagamento da multa no prazo máximo de 30 (trinta) dias implicará na inclusão do débito na Dívida Ativa do Município, sendo a sua execução realizada pelo órgão competente.

§3º - O valor da multa será atualizado anualmente com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que o substitua.

Art. 3º - Persistindo o tutor nas infrações previstas nesta Lei, poderá ser declarada a perda da guarda do animal, que será acolhido por protetor independente, organização não governamental ou instituição da causa animal, para fins de adoção responsável.

Art. 4º - Poderão ser promovidas campanhas e palestras educativas nas escolas públicas e privadas do Município de Paraguaçu-MG, bem como durante a realização de eventos voltados para a conscientização sobre proteção e saúde dos animais.

José Luiz Costa Castilho
OAB/MG 157727
Procurador Geral do Município

Gabriel Pereira de Moraes Filho



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu/MG, 25 de junho de 2025.

Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal

José Luiz Costa Castilho
OAB/MG 157727
Procurador Geral do Município

DECLARAÇÃO

Declaro que a Lei Municipal Nº 2.721, de 25 de junho de 2025, foi publicada através de afixação em quadro próprio localizado no saguão da Prefeitura Municipal de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais.

Paraguaçu-MG, 25 de junho 2025.

Marília Souza Carneiro
Diretora Departamento RH